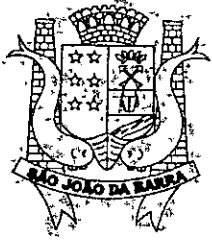


Arrolado



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

324
Lei 324/2014

*Assunto Disposição sobre a criação do Fundo Especial
da Câmara Municipal de São João da Barra e da
Outra Providência*

Projeto de Lei Nº 040/2014



Estado do Rio de Janeiro

Câmara de Vereadores

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 314/2014

Dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

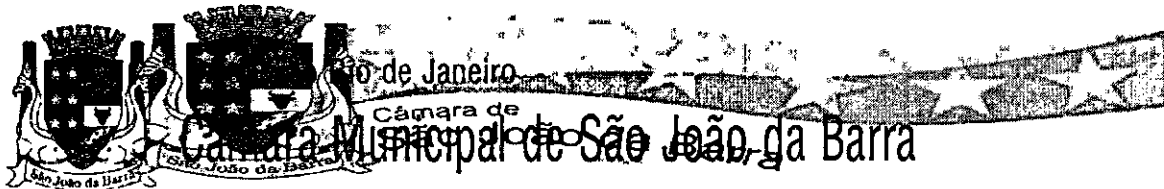
O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, Faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, com o objetivo de complementação de recursos financeiros e orçamentários, assegurando a expansão e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no Poder Legislativo de São João da Barra, visando a modernização, reestruturação, aperfeiçoamento, aquisição, recuperação, readequação, implementação de serviços, capacitação e qualificação dos servidores, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

- I. Execução de obras e reformas das instalações destinadas ao funcionamento das atividades administrativas e seu reaparelhamento;
- II. Aquisição de equipamentos, material permanente, bens moveis e contratação de serviços relacionados aos objetivos do Fundo;
- III. Programas e atividades que visem ao treinamento, à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem à segurança, e melhoria das condições de trabalho;
- IV. Desenvolvimento e implantação de projetos, visando à atualização e melhoria da tecnologia utilizada pela Câmara Municipal;
- V. Realização de concursos públicos para cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal;
- VI. Promoção de ações culturais e educacionais;
- VII. Despesas relativas ao desenvolvimento de qualidade, produtividade e outros que contribuam para modernização administrativa do Poder Legislativo municipal.

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301



Art. 3º. Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I – economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal, em seu art. 29-A;

II – receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra e seus recursos;

III – rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

IV – ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

V – taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de São João da Barra;

VI – produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de São João da Barra;

VII – receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Criciúma por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

VIII – quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São João da Barra que possa legalmente ser incorporadas

IX – receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de São João da Barra;

X – receitas decorrentes de Atos da Comissão Executiva que impliquem ressarcimento por parte de servidores;

XI – descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São João da Barra;

XIII – multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Barra;

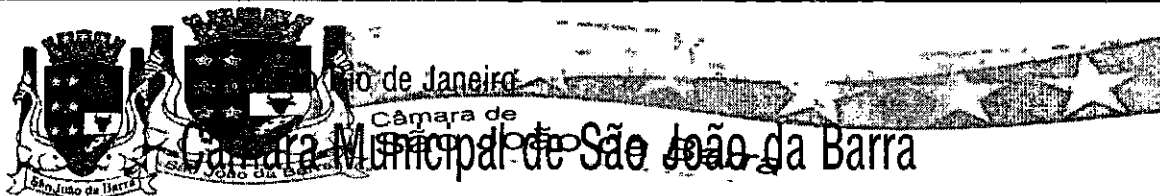
XIV – garantias retidas dos contratos administrativos Câmara Municipal de São João da Barra;

XV – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301



privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros municípios, bem como de entidades internacionais;

Art.4º. As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados a conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentaria.

Paragrafo único – As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial serão consideradas para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art.29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art.5º. O Fundo Especial será administrado:

- I – pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Barra, na qualidade de gestora; e
- II – pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, na qualidade de ordenador de despesa;

§1º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Barra baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentaria.

§2º. Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra serão recolhidos em conta específica junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Barra.

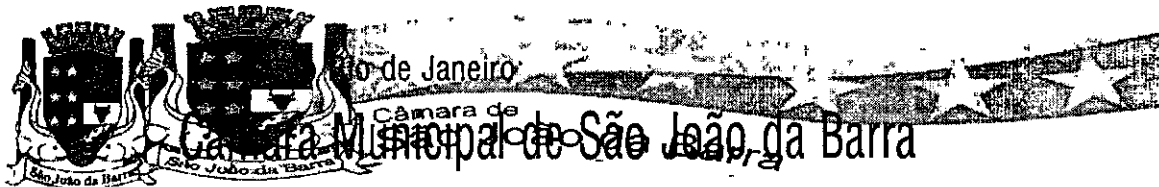
Art.6º. Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Especial, que será formado por no mínimo três servidores da Câmara Municipal de São João da Barra, sendo um Presidente e os demais membros.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com mandato máximo de dois anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§2º. A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art.7º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente.

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301



§1º. A prestação de contas de aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de São João da Barra por ocasião do encerramento do correspondente exercício e publicada no Diário Oficial após o início de cada sessão legislativa.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrario.

Câmara Municipal de São João da Barra, 18 de junho de 2014.


Alízio Siqueira Filho
Presidente

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301

OFICIAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 314/2014

Dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, Faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, com o objetivo de complementação de recursos financeiros e orçamentários, assegurando a expansão e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no Poder Legislativo de São João da Barra, visando a modernização, reestruturação, aperfeiçoamento, aquisição, recuperação, readequação, implementação de serviços, capacitação e qualificação dos servidores, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

I. Execução de obras e reformas das instalações destinadas ao funcionamento das atividades administrativas e seu reparalhamento;

II. Aquisição de equipamentos, material permanente, bens móveis e contratação de serviços relacionados aos objetivos do Fundo;

III. Programas e atividades que visem ao treinamento, à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem à segurança, e melhoria das condições de trabalho;

IV. Desenvolvimento e implantação de projetos, visando à atualização e melhoria da tecnologia utilizada pela Câmara Municipal;

V. Realização de concursos públicos para cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal;

VI. Promoção de ações culturais e educacionais;

VII. Despesas relativas ao desenvolvimento de qualidade, produtividade e outros que contribuam para modernização administrativa do Poder Legislativo municipal.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal, em seu art. 29-A;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra e seus recursos;

III - rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

IV - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

V - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de São João da Barra;

VI - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de São João da Barra;

VII - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Criciúma por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

COBALT LTZ 12/12 Prata Completíssimo Único
Dono Com 36.000 Kms
Rodados Único Dono
Emplacado 2014 Carro Sem Deyalhe Multo
Novo Tel 2731 0123
/ 9816 6666 Avenida
Princesa Isabel N 60

CROSSFOX 06/07 Prata Completíssimo + Gnv
Carro Super Novo Sem
Detalhes Emplacado
2014 Tel 2731 0123
/ 9816 6666 Avenida
Princesa Isabel N 60

CROSSFOX 2011

VERMELHO
1.6 Completíssimo
+ Som + Impe-
cável GAZINEU
VEÍCULOS Av. 28
de MARÇO, 1138
(Próx. a Formosa)
LIGUE: 2723-0444
/ 99703-0444

CROSSFOX ANO 2006
Preto Completo Bancos
Em Couro Muito Novo
Tel: 99949-9208 / 3015-
4879 / 98126-1971

FOCUS SEDAN 09
/ 09 Completo, auto-
matico, preto. Tel (22)
2722-2972 / 9816-5882

FOX 1.0 MODELO
2011 Completíssimo,
14.000km originais,
sem detalhes, carro de
mulher, novíssimo, que
ver compra. 99902-0805

FOX 2012 Particular 1.6,
única dona, completo,
28.000Kms rodados,
muito novo. 99772-2837

FOXITREND 12/12 Preto
4 Portas Completíssimo
+ Som Original Com
Regulagem No Valante
Com 35.000 Kms Roda-
dos Muito Novo Tel 2731
0123 / 9816 6666 Aveni-
da Princesa Isabel N 60

GOL 1.0 98 / 99, 4 Por-
tas básico, prata. Tel (22)
2722-2972 / 9816-5882

GOL 1.0 98/99 R\$
10.500,00. Completo,
4pts, branco. Eloisio
Veículos. Tel. 2733-
4700/ 99919-1564

GOL 1.6 Básico, 1.6,
ap, preto. Tel (22)
2722-2972 / 9816-5882

MULT CAR
Spacefox Preto 09
/ 09 1.6 Completo
Com 20000 Km/
5 Rodados.
Tels 27256464/
998161900

MULT CAR
Voyage Comior-
line 1.6 Preto
Completo + Rodas
De Liga Leve.
Tels 27256464/
998161900

PARATI G3 00 / 00,
4 Portas, ar, GNV,
prata. Tel (22) 2722-
2972 / 9816-5882

PARATI T&F 2006 PRATA

1.6 comple-
ta GAZINEU
VEÍCULOS Av. 28
de MARÇO, 1138
(Próx. a Formosa)
LIGUE: 2723-0444
/ 99703-0444

POLO 07/07 1.6 Tot-
al flex, único dono,
muito lindo, conser-
vado. (22) 99901-
7078/ 99257-9774

POLO SEDAN 1.6
09 / 10, Completo,
preto Tel (22) 2722-
2972 / 9816-5882

RW MOTORS
Fox 2012/2013
1.0 preto 4 portas,
ABS, trend com-
pleto + multimídia
km 25.000 R:
Ouvidor nº 359
998170415/
999971717

RW MOTORS
Jetta 2011/2011
2.0 confortline aut
cor prata + couro +
telo km 26.000
R: Ouvidor nº
359 998170415/
999971717

RW MOTORS
Saveiro branca
2012/2013 com-
pleta trend vidro e
espelhos eletro-
nicos km 40.000
R: Ouvidor nº

YAMAHA

R 1 11/12 Preta Com
5.000 Kms Rodados
Emplacada 2014 Moto
Sem Um Risco Muito
Nova Sem Detalhe Úni-
co Dono Tel 2731 0123
/ 9816 6666 Avenida
Princesa Isabel N 60

XT 660 2010

Preta/Impecável
+ Pouco Rodada
GAZINEU
VEÍCULOS Av. 28
de MARÇO, 1138
(Próx. a Formosa)
LIGUE: 2723-0444
/ 99703-0444



EMPREGOS

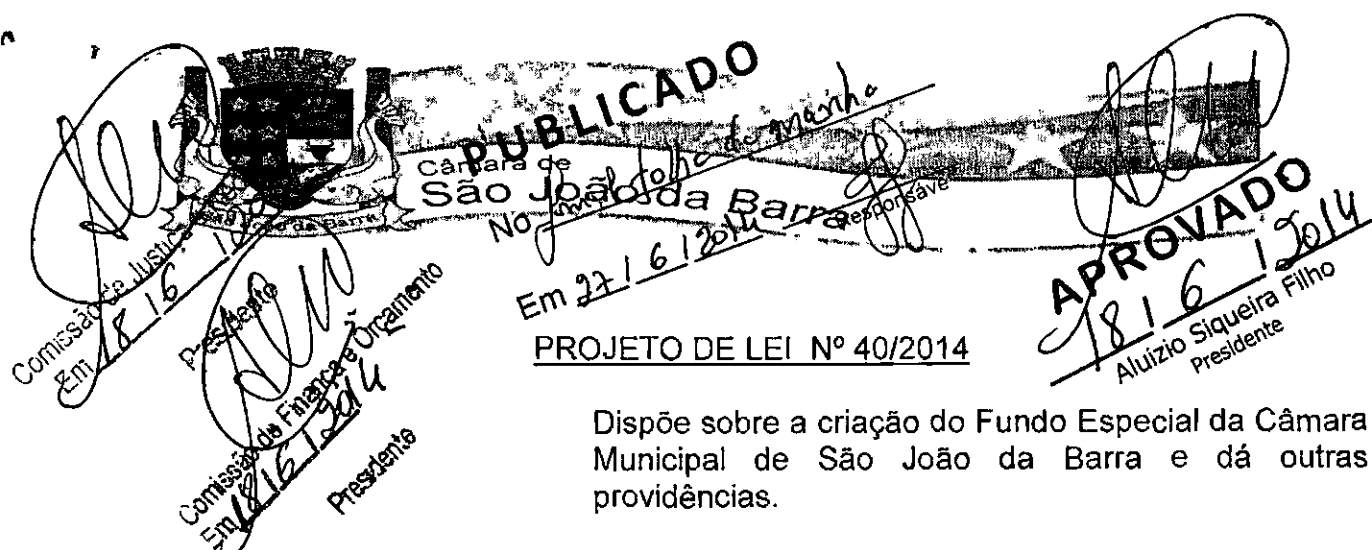
CONTRATA-SE PRO-
TÉTICO Que faça acri-
lização, para trabalhar
em clínica odontológica.
Tratar. (022) 99825-0338

**CUIDADO-
RA DE IDO-
SOS**
Trabalho nesse
ramo a muito
tempo, tenho
noções de
enfermagem,
REFERÊNCIA E
EXPERIÊNCIA.
Tratar. 99916-
6263

DIARISTA Preciso dia-
rista, para trabalhar 3
ou 4 vezes na sema-
na. Pago 40,00/ dia,
na quinzena, ou no fim
do mês. Entra até às
8:00 e sai até às 16:00.
Peço não ter problemas
de com quem deixar os
filhos. Dou 2 reais por
dia da passagem. Moro
sozinho em casa pe-
quena. Tel. 99981-299
(a qualquer hora) 3015
2011 fixo (pref. à noite)

OFEREÇO-ME PAR-
TRABALHAR Com
diarista ou 3 vezes
na semana, fala co
Vera Lúcia, tenho r
ferência. Tel. 982
0525/
9805-14

PRECISA-SE DE BA-
CONISTA Com



PROJETO DE LEI Nº 40/2014

Dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROMULGOU E FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

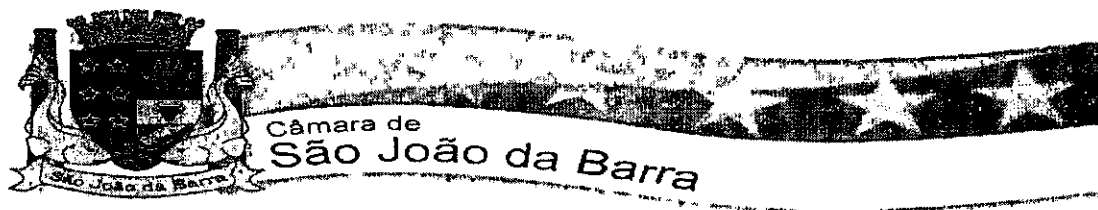
Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, com o objetivo de complementação de recursos financeiros e orçamentários, assegurando a expansão e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no Poder Legislativo de São João da Barra, visando a modernização, reestruturação, aperfeiçoamento, aquisição, recuperação, readequação, implementação de serviços, capacitação e qualificação dos servidores, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

- I. Execução de obras e reformas das instalações destinadas ao funcionamento das atividades administrativas e seu reaparelhamento;
- II. Aquisição de equipamentos, material permanente, bens moveis e contratação de serviços relacionados aos objetivos do Fundo;
- III. Programas e atividades que visem ao treinamento, à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem à segurança, e melhoria das condições de trabalho;
- IV. Desenvolvimento e implantação de projetos, visando à atualização e melhoria da tecnologia utilizada pela Câmara Municipal;
- V. Realização de concursos públicos para cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal;
- VI. Promoção de ações culturais e educacionais;
- VII. Despesas relativas ao desenvolvimento de qualidade, produtividade e outros que contribuam para modernização administrativa do Poder Legislativo municipal.

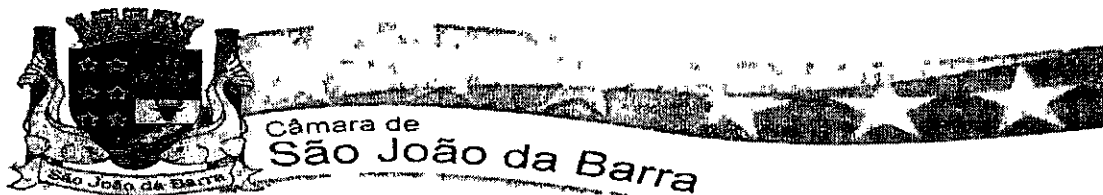
Art. 3º. Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301



- I – economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal, em seu art. 29-A;
- II – receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra e seus recursos;
- III – rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;
- IV – ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;
- V – taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de São João da Barra;
- VI – produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de São João da Barra;
- VII – receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Criciúma por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;
- VIII – quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São João da Barra que possa legalmente ser incorporadas
- IX – receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de São João da Barra;
- X – receitas decorrentes de Atos da Comissão Executiva que impliquem ressarcimento por parte de servidores;
- XI – descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São João da Barra;
- XIII – multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Barra;
- XIV – garantias retidas dos contratos administrativos Câmara Municipal de São João da Barra;
- XV – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros municípios, bem como de entidades internacionais;

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301



Art4º. As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados a conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentaria.

Paragrafo único – As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial serão consideradas para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art.29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art.5º. O Fundo Especial será administrado:

- I – pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Barra, na qualidade de gestora; e
- II – pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, na qualidade de ordenador de despesa;

§1º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Barra baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentaria.

§2º. Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra serão recolhidos em conta específica junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Barra.

Art.6º. Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Especial, que será formado por no mínimo três servidores da Câmara Municipal de São João da Barra, sendo um Presidente e os demais membros.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com mandato máximo de dois anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§2º. A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art.7º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente.

§1º. A prestação de contas de aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de São João da Barra por ocasião do encerramento



do correspondente exercício e publicada no Diário Oficial após o início de cada sessão legislativa.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de São João da Barra, 18 de junho de 2014.

Aluízio Siqueira Filho
Presidente

Sonia Maria da Silva Pereira
Vice-Presidente

Jonas Gomes de Oliveira
1º Secretário

Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º Secretário

JUSTIFICATIVA.

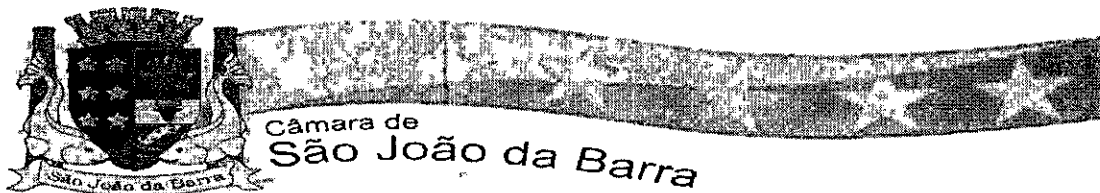
Trata a presente Lei de criação do Fundo Especial do Legislativo de São João da Barra buscando resguardar e dar aplicação ao orçamento deste Poder.

O Fundo Especial do Legislativo busca conceder melhorias e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, bem como ser constituído com recursos de economias orçamentarias e permitir uma melhor qualificação dos servidores públicos.

Ademais para instituição de Fundo Municipal devem ser atendidos alguns requisitos legais:

- a) Instituído mediante lei (art.167, IX da CRFB/88);
- b) Atender para a vedação do produto da receita de impostos (art.167, IV da CRFB/88);

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301



- c) Observar o Princípio da universalidade de orçamento, cabendo a incorporação do Plano de aplicação ao orçamento do Município (art. 165, §5º, I da CRFB/88 e art. 72 da Lei nº 4.320/64);
- d) O objetivo devera ser claro, atendendo atividades especificas e devendo ter normas peculiares de aplicação de suas receitas (art. 71, da Lei nº 4320/64);
- e) O saldo positivo do Fundo deverá constar do balanço patrimonial e será transferido para o exercício seguinte, salvo se a legislação dispuser em sentido contrário, o que evidenciará a realização de controle contábil independente (art.73 da Lei nº 4320/64);
- f) Estabelecer mecanismos de controle, prestação e tomada de contas (art. 74 da Lei nº 4320/64);
- g) Manter a competência especifica para fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (art. 74 da Lei nº 4320/64);
- h) Subordinar-se ao regime da Lei de Licitações (art. 1º paragrafo único da Lei nº 8666/93);
- i) Observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 1º, § 3º, I, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/00).

Portanto, observamos que na presente Lei que cria o Fundo Especial do Legislativo de São João da Barra encontram-se atendidos todos os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 4.320/64, assim como as previsões da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, imperiosa a aprovação da presente lei para aperfeiçoamento e aplicação da economia do orçamento da Câmara Municipal de São João da Barra.

Câmara Municipal de São João da Barra, 18 de junho de 2014.

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Sonia Maria da Silva Pereira
Vice-Presidente

Jonas Gomes de Oliveira
1º Secretário

Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º Secretário

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

APROVADO
18/6/2014
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

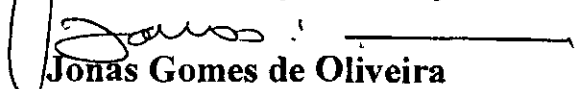
PARECER


PROJETO DE LEI Nº 040/2014

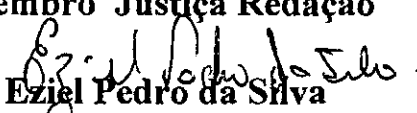
A Comissão Permanente de Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 040/2014, de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe Sobre a Criação do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra e Dá Outras providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.


Sala das Comissões, 18 de junho de 2014

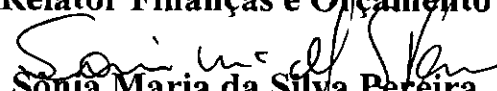

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Saneiro Matheus Firme
Membro Justiça Redação


Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sonia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento